



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## RECOMENDAÇÃO TRT SCR Nº 005/2017

João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

### **O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Regional velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, nos termos do inciso IV do art. 25 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou o art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a estabelecer que os prazos processuais serão contados em dias úteis;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei entrará em vigor no dia 11 de novembro de 2017, quando decorridos cento e vinte dias de sua publicação (17 de julho de 2017);

**CONSIDERANDO** que poderá ocorrer dúvida razoável na contagem de prazos, caso iniciem antes e vençam depois da vigência da nova Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de procedimentos e rotinas por parte dos órgãos de apoio à jurisdição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização e padronização dos serviços da secretaria, com objetivo de evitar prejuízos ao jurisdicionado;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a nova versão do Sistema PJe-JT ainda está em fase de homologação;

**RECOMENDA** aos Juízes do Trabalho e servidores da 13ª Região que, até a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017:

**I- Abstenham-se de expedir notificações que acarretem a contagem de prazos legais;**

**II- Fixem expressamente a data do termo final, quando se tratar de prazos judiciais.**

A presente RECOMENDAÇÃO não se aplica às notificações necessárias ao cumprimento de atos processuais urgentes, afetos à preservação de direitos, bem como às notificações para a realização de audiências já designadas, cujas consequências jurídicas, em função das novas regras previstas na Lei 13.467/2017, serão analisadas pelo magistrado, diante do caso concreto.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor